



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

PUBLICADO EM MURAL

27 / 03 / 00
Glória Pereira da Silva
Secretária do Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 308
DE 27 DE MARÇO DE 2.000

SANCIONADO

Em 27 / 03 / 00

Alcides Veriato Rigoto
Prefeito Municipal

DISPÕE: Emenda a Lei Municipal n.º 277/99, criando novos cargos e funções, alterando Carga horária e vencimentos, e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte:



Art. 1º - A Lei Municipal n.º 277/99, que institui o Plano de Cargos e Salários e Estabelece o Quadro do Pessoal Servidor do Município de Alto Paraíso, fica com seus anexos emendados por esta Lei, que lhe altera e acrescenta as redações e dispositivos a seguir mencionados;

Funções:

Art. 2º - Fica acrescentado no anexo I - Quadro e cargos e

de 3 (três) vagas:

I - O cargo e função de BIBLIOTECÁRIO, com o quantitativo

II - Aumentados os quantitativos das vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde para 30 (trinta) vagas, e de Auxiliar Administrativo, para 13 (treze) vagas;

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo II - Quadro de Cargos e Escolaridade, a seguinte redação: Na coluna Cargos e Funções: Bibliotecários - Na coluna Escolaridade: 2º Grau Completo:

Art. 4º - Fica acrescentado no Anexo III - Descrição e Especificação do cargo, a seguinte redação:

I - No tópico Categoria Funcional - Bibliotecário;

II - No tópico Pré-requisito- **a)** - Escolaridade - 2º Grau completo, **b)** - Conhecimento especializado sobre literatura, **c)** Conhecimento sobre controle de estoque, **d)** - redação própria, **e)** - Noções de datilografia e digitação;

III - No tópico cargas horária: 40 horas Semanais;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

IV – No tópico Atribuições Típicas: a) - Organizar o acervo bibliotecário por ordem de assunto; b) - Elaborar e manter atualizado o fichário resumo de cada volume do acervo bibliotecário; c) - Manter todo o acervo arrumado e disposto em prateleiras, de forma que ao mesmo tempo em que ofereça segurança para cada livro, facilite a procura e consulta por parte do leitor; d) - Elaborar e manter em rigorosa ordem e atualização, o fichário do usuário; e) - Tomar as providências para a busca e responsabilização do usuário que não devolver os volumes emprestados.

Art. 5º - No tópico carga horária, do item Técnico em Contabilidade, fica modificada a redação para 40 horas semanais;

Art. 6º - No anexo IV – Quadro de Vencimentos, fica acrescentado na Coluna Cargos e Funções o Cargo de Bibliotecário, com vencimento de RS 200,00 (duzentos Reais); e o valor do vencimento do Técnico em Contabilidade alterado para RS 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta Reais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 27 DE MARÇO DE 2.000



Alcides Verício Rigoto
Prefeito Municipal